



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 4 de Setembro de 2014 • Ano II • Nº 102

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Ata de Registro de Preços ARP 007/2014 Pregão Presencial Nº 008/2014.
- Ata de Registro de Preços ARP 006/2014 Pregão Presencial Nº 009/2014.



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Marcius Beltrão Siqueira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AVYBQN0MGD7XPFN/WZNDIQ

Atas



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP 007/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014

Aos 04 dias do mês de Setembro do ano de 2014, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do seu Prefeito o Sr. Marcius Beltrão Siqueira, neste ato representada pela Sr. Jose Andre dos Santos Silva, devidamente autorizado (a) pelo Decreto de Delegação de Competência, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **IRANILTON DOS SANTOS 77641949487** pelo seu representante legal, Iranilton dos Santos, com sede na Rua Dom Jonas Batinga Nº 41 Centro, Penedo AL, inscritas no CNPJ sob o número 13.201.241/0001-40, simplesmente denominada de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0515-030/2014 e homologada, referente ao Pregão nº 008/2014 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 290/10, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GARRAFÕES DE 20 LITROS, SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES**, classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do mesmo instrumento, no qual estão contempladas as **especificações, condições e quantitativos** a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e transcritas no **Anexo Único** desta Ata.

1.2 Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através da Sra. Aline Raposo dos Santos, designada pelo Decreto nº 7.451 de 28 de fevereiro de 2013, no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

4.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados na presente Ata no anexo único desta Ata, com os dados transcritos da proposta de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

5.1 Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1 A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento/execução, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

6.2 O fornecimento/execução dos bens/serviços registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes.

6.3 O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.

6.4 Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.5 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

7.1 Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.2 Comunicar antecipadamente a data do início do(a) fornecimento/execução, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

- 7.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;
- 7.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;
- 7.5 Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.6 Responsabilizar-se pela falta do produto/serviço, cujo fornecimento/execução incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação.
- 7.7 Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 7.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;
- 7.9 Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.10 Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital, como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 7.11 Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.
- 7.12 Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;
- 7.13 Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 7.14 Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
- 7.15 Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;
- 7.16 Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e no edital que deu origem a este Termo;

8.2 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no(a) fornecimento/execução do objeto.

8.3 Indicar um servidor para ser o Fiscal do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O Município efetuará o pagamento mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, onde os pagamentos ocorrerão a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do contrato, constatando que o mesmo foi realizado a contento.

9.2 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

9.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se a repactuação, prevista na Ata de Registro de Preços.

9.7 Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.1.2 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.1.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

10.2.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.2.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3 Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.1.1 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,

11.1.2 sem justificativa aceitável;

11.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

1.2 Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.1 por razão de interesse público; ou

13.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

12.2 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar ao PROPONENTE FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

13.1.2 **Multa** por atraso imotivado do(a) fornecimento do material/execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do(a) fornecimento do material/execução do serviço;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do(a) fornecimento do material/execução do serviço.

13.1.3 **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço da caução, quando exigida;

13.1.4 **Suspensão Temporária** nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;

b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

13.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.

13.2 A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

13.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

13.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

13.7As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;
- c) É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Penedo (AL), 04 de Setembro de 2014.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO

Jose André dos Santos Silva
GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

IRANILTON DOS SANTOS 77641949487
Iranilton dos Santos
Representante Legal



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP 007/2014

1. Especificação/Detalhamento/Valor Estimado

Item	DESCRIÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS	U.F.	QT Total	Valor Unt Estimado	Valor Total Estimado	QUANTIDADE POR SECRETARIA												
						SECULT	SEMADA	SEMSP	SMGPF	SEMED	SMS	SEMTIAS	SEINFRO	SMDEICMACT	SECOM	GAPRE	CGM	PGM
1	ÁGUA, mineral, natural, acondicionada em garrafão retornável, capacidade de 20 litros, lacrado com tampa plástica descartável, sem vazamentos, com lacre plástico de segurança e rotulo intactos. O produto devera atender a RDC nº 173/2006 do Ministério da Saúde/ANVISA. Deverá conter no rotulo data de engarrafamento, prazo de validade, nome da fonte, nome da empresa engarrafadora o seu CNPJ e o nº do registro no Ministério da Saúde. Na entrega da água, o prazo de validade não devera ser inferior a 1(um) mês da data do seu engarrafamento. O garrafão, retornável, para agua mineral, devera ser fabricado em plástico resistente, sem manchas, sem odor, sem furos ou microfuros, sem fissuras, sem amasso, devendo estar em conformidade com a norma ABNT vigente no que diz respeito a "Requisitos e Métodos de Ensaio". Deverá constar no fundo do garrafão sua data de fabricação, prazo de validade que não devera ser superior a 3 (três) anos, marca e nº do CNPJ do fabricante e o nº do registro da embalagem no Ministério da Saúde. Na entrega, o garrafão devera estar com no máximo 2 (dois) anos de uso em relação a sua data de fabricação. A tampa devera estar em conformidade com a norma ABNT vigente no que diz respeito a "Requisitos e Métodos de Ensaio". PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.	UN D	10.700	5,50	58.850,00	1.000	300	500	500	500	5.000	1.500	500	200	200	300		200



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

2	AGUA, mineral, sem gás, envasada com 500 ml. Apresentação: A água deve apresentar-se límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos e com validade para consumo de, no mínimo, 60 dias da data da entrega. Acondicionamento: Em garrafa fabricada com plástico resistente, com tampa lacrada, com rotulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos. Rotulagem: Rotulo com carimbo de aprovação ou numero do processo do DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte, e da empresa envasadora, seu CNPJ, Município, Estado, numero do lote, composição química, características físico - químicas, nome do laboratório, numero e data da análise da água, volume, data de envasamento e validade e a expressão "Não contem glúten" com impressão indelevel. A água deve estar de acordo com as normas vigentes da ANVISA. PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.	UN D	3.700	0,70	2.590,00	1.000					2.000	500						200
3	AGUA, mineral, sem gás, caixa com 48 und X 200ml. Apresentação: A água deve apresentar-se límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos e com validade para consumo de, no mínimo, 60 dias da data da entrega. Acondicionamento: Em copo fabricada em plástico resistente, com tampa lacrada, com rotulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos. Rotulagem: Rotulo com carimbo de aprovação ou numero do processo do DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte, e da empresa envasadora, seu CNPJ, Município, Estado, numero do lote, composição química, características físico - químicas, nome do laboratório, numero e data da análise da água, volume, data de envasamento e validade e a expressão "Não contem glúten" com impressão indelevel. A água deve estar de acordo com as normas vigentes da ANVISA. PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.	UN D	600	17,15	10.290,00	100			250		150	100						



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

4	GARRAFAO, retornável, para água mineral, com capacidade para 20 litros, fabricado em polipropileno (PP) e de acordo com as especificações da ANVISA, sem manchas, fissuras, odores, furos ou amassos. O produto deverá estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT. Deverá constar no garrafão (de forma indelevel) a data de fabricação, data de validade, nome ou marca e CNPJ do fabricante. O garrafão deverá ter um prazo de validade não inferior a 12 meses da validade, a contar da data de entrega. PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.	UN D	170	11,00	1.870,00	10	10	10	10	10	50	10	10	10	10	10	10	10	10		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE						TOTAL DO LOTE POR SECRETARIA															
Setenta e três mil e seiscentos reais						73.600,00	8.025,00	1.760,00	2.860,00	7.147,50	2.860,00	32.022,50	10.425,00	2.860,00	1.210,00	1.350,00	1.760,00	110,00	1.210,00		



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

2. QUANTO À OPERACIONALIZAÇÃO E FORNECIMENTO

- 2.1.** A água especificada no item 01 deverá ser fornecida em garrafão de policarbonato de 20 litros, lacrados, e os itens 2 e 3 que se refere ao fornecimento de água Mineral deveram ser fornecidos em vasilhames não retornáveis;
- 2.1.1.** Todos os itens deveram seguir os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto;
- 2.1.2.** O fornecimento da Água Mineral de 20 litros deverá ser entregue parceladamente, de segunda-feira a domingo, conforme necessidade da contratante em local indicado na autorização de fornecimento emitida pelo gestor de contratos ou órgão gerenciador não havendo quantidade mínima de solicitação;
- 2.1.2.1.** O prazo de entrega será de até 5 (cinco) horas da solicitação
- 2.1.3.** O fornecimento da Água Mineral dos recipientes não retornáveis deverá ser entregue parceladamente, de segunda-feira a domingo, conforme necessidade da contratante em local indicado na autorização de fornecimento emitida pelo gestor de contratos ou órgão gerenciador não havendo quantidade mínima de solicitação;
- 2.1.4.** O Prazo de entrega será de até 24 (vinte quatro) horas para uma quantidade máxima de 100 (cem) unidades acima deste quantitativo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação
- 2.2. Do Fornecimento de Vasilhames**
- 2.2.1.** Os vasilhames deverão ser fornecidos novos, com data de fabricação no ano de sua aquisição;
- 2.2.2.** Para fornecimento dos garrafões, (para substituição daqueles que estiverem fora da validade, danificado ou para aumento da demanda de consumo) deverá manter as normas de legislação nacional vigente;
- 2.2.2.1.** Não será permitido a devolução definitiva dos vasilhames com prazo de validade inferior a 03(três) anos da data da sua aquisição.

3. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATANTE:

- 3.1.1.** Receber e conferir os materiais com base na autorização de empenho e no processo licitatório;
- 3.1.2.** Atestar os materiais recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura;
- 3.1.3.** Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura,
- 3.1.4.** Notificar o fornecedor sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- 3.1.5.** Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- 3.1.6.** Recusar os materiais que apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência
- 3.1.7.** Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

3.2. DA CONTRATADA

- 3.2.1.** Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- 3.2.2.** Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal segundo as quantidades e nos locais descritos na Autorização de Empenho;
- 3.2.3.** Substituir e/ou corrigir, às suas expensas, em IMEDIATO, os materiais que apresentarem erros e/ou defeitos;
- 3.2.4.** Em todo caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;
- 3.2.5.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

- 3.2.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais solicitados;
- 3.2.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.8. Aceitar, em caso de instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor registrado;
- 3.2.9. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza;

4. DO PAGAMENTO:

O Pagamento deverá acontecer com prazo máximo de 30 dias após a realização do serviço e entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP 006/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

Aos 03 dias do mês de Setembro do ano de 2014, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do seu Prefeito o Sr. Marcius Beltrão Siqueira, neste ato representada pela Sr. Jose Andre dos Santos Silva, devidamente autorizado (a) pelo Decreto de Delegação de Competência, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa PAULO FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR E CIA LTDA ME pelo seu representante legal, Paulo Ferreira de Carvalho Junior, com sede no Parque Adail Freire Athayde Nº 25 Santa Luzia Penedo AL, inscritas no CNPJ sob o número 19.119.714/0001-41, simplesmente denominada de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0526-016/2014 e homologada, referente ao Pregão nº 009/2014 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 290/10, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições

1. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES E SUAS COMPETENCIAS

1.1. Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participou dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços, a saber:

1.1.1. Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças – SMGPF

1.1.2. Secretaria Municipal de Educação – SEMED

1.1.3. Secretaria Municipal de Saúde – SMS

1.1.4. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEINFRO

1.1.5. Procuradoria Geral do Município PGM

1.2. Compete aos Órgãos Participantes:

1.2.1. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

1.2.2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

- 2.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;
- 2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 2.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

3. DO OBJETO

- 3.1. O objeto desta Ata é **O SERVIÇO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA SEM OPERADOR, SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES**, classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do mesmo instrumento, no qual estão contempladas as **especificações, condições e quantitativos** a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e transcritas no **Anexo Único** desta Ata.
- 3.2. Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 3.3. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.

4. DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

5. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através da Sra. Aline Raposo dos Santos, designada pelo Decreto nº 7.451 de 28 de fevereiro de 2013, no seu aspecto operacional e legal.

6. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 6.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados na presente Ata no anexo único desta Ata, com os dados transcritos da proposta de preço.

7. DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

- 7.1. Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

- 8.1. A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento/execução, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.
- 8.2. O fornecimento/execução dos bens/serviços registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes:
 - 8.2.1. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.
 - 8.2.2. O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.
- 8.3. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
- 8.4. As comunicações da administração com o detentor da Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada através de uma ou mais meios de comunicação hábil, tais como: e-mail cadastrado, na ausência, será extraído dos documentos ou propostas de preços apresentadas; e/ou fax, e/ou pelo correio.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

- 9.1. Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 9.2. Comunicar antecipadamente a data do início do(a) fornecimento/execução, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 9.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;
- 9.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;
- 9.5. Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.6. Responsabilizar-se pela falta do produto/serviço, cujo fornecimento/execução incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação.
- 9.7. Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

- 9.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;
- 9.9. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.10. Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital, como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 9.11. Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.
- 9.12. Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;
- 9.13. Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 9.14. Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
- 9.15. Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;
- 9.16. Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e no edital que deu origem a este Termo;
- 10.2. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no(a) fornecimento/execução do objeto.
- 10.3. Indicar um servidor para ser o Fiscal do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O Município efetuará o pagamento mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, onde os pagamentos ocorrerão a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do contrato, constatando que o mesmo foi realizado a contento.
- 11.2. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.
- 11.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.
- 11.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

- 11.5. Os preços serão fixos e irrecorríveis, observando-se as condições previstas no item 11(onze) , da Ata de Registro de Preços.
- 11.6. Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

12. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 12.6. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.7. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços:
- 13.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,
- 13.3. Sem justificativa aceitável;
- 13.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 13.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 13.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos **13.1, 13.2 e 13.5**, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 13.7.1. Por razão de interesse público; ou
 - 13.7.2. A pedido do fornecedor.

14. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 14.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

14.2. O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar ao PROPONENTE FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

15.1.1. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

15.1.2. **Multa** por atraso imotivado do(a) fornecimento do material/execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

15.1.2.1. até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do(a) fornecimento do material/execução do serviço;

15.1.2.2. superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do(a) fornecimento do material/execução do serviço.

15.1.2.3. **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço da caução, quando exigida;

15.1.3. **Suspensão Temporária** nos prazos abaixo definidos:

15.1.3.1. até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;

15.1.3.2. até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

15.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.

15.2. A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

15.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

15.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

15.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

15.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

15.7. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

16. DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

18.1.2. Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;

18.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

19. DO FORO

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Penedo (AL), 03 de Setembro de 2014.

Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

Jose André dos Santos Silva
GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PAULO FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR E CIA LTDA ME
PAULO FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR
Representante Legal



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

ANEXO ÚNICO

1. OBJETO:

1.1. SERVIÇO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA SEM OPERADOR, SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade primordial e indispensável para o desenvolvimento das atividades dos setores solicitantes, restando evidente que a falta dos mesmos implicará em transtorno para o bom andamento dos trabalhos.
- 2.2. Tais quantitativos são estimados, para 12 (doze) meses, e o sistema de compra a ser escolhido deverá permitir a flexibilidade de contratar, evitando assim comprometimento dos recursos orçamentários. Os referidos quantitativos foram compiladas através de pedidos de contratação das diversas secretarias disposto em planilha, citado neste termo.
- 2.3. A contratação do referido objeto se mostra, em geral, como a opção mais vantajosa para a Administração, considerando que a contratada será responsável pelos insumos e manutenção, evitando assim menor esforço operacional, alavancando as atividades inerentes a cada unidade administrativa.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ESPÉCIE	QT TOTAL	VL UNT ESTIM	VL TOT ESTIM	QUANTIDADE POR SECRETARIA				
						SEGFIN	SMS	SEMED	SEINFRO	PGM
1	Serviço de Reprografia e impressão monocromática, em formato A4, operador e papel por conta do contratante, manutenção e insumo por conta da contratada, com instalação máxima de 7 (sete) máquinas multifuncionais, com velocidade mínima de 40 PPM (página por minuto) a serem distribuídas nos locais indicados pela administração, sob regime copias/impressão produzidos.	cópia/impressão	2.000.000	0,08	160.000,00	800.000	250.000	600.000	200.000	150.000
VALOR TOTAL ESTIMADO					160.000,00	64.000,00	20.000,00	48.000,00	16.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL EXTENSO POR SECRETARIA										
Secretaria Mun. de Gestão Pública e Finanças - SEGFIN					Sessenta e quatro mil reais					
Secretaria Mun. de Saúde – SMS					Vinte mil reais					
Secretaria Mun. de Educação – SEMED					Quarenta e oito mil reais					
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Obras - SEINFRO					Dezesseis mil reais					
Procuradoria Geral do Município – PGM					Doze mil reais					

4. FORMA PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A futura contratação poderá ser de Forma de Execução Continuada, ou não, que será definido de acordo com a sua aplicabilidade;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00

- 4.1.1. Caso a Ata de Registro de Preços – ARP, dê origem a Termos de Contratos, os mesmos poderão ser prorrogados, desde que presentes as condições da Lei 8666/93, mediante Termo Aditivo.
- 4.2. O Regime de Execução será de Empreitada por Preço Unitário;
- 4.2.1. Não haverá franquias, ou seja, com quantidade mínima para impressão, e sim de acordo com a necessidade da administração.
- 4.3. As máquinas multifuncionais deverão ser instaladas em local indicado pela administração no prazo máximo de oito dias consecutivos a contar a partir do recebimento da ordem de serviço ou assinatura do instrumento contratual quando for o caso, no total de 07(sete) máquinas;
- 4.3.1. A critério do contratado e sob as suas expensas, e de acordo com as conveniências da administração, poderão acrescer o quantitativo máximo de máquinas instaladas, não acarretando ônus adicionais à Administração.
- 4.4. A manutenção preventiva deverá ser feita com intervalos máximo de trinta dias entre cada manutenção;
- 4.4.1. Tal manutenção deverá ser iniciada trinta dias após a instalação de cada máquina, ou quando necessário;
- 4.4.2. Havendo necessidade de retirada da máquina para manutenção corretiva ou preventiva, a contratada deverá substituí-la imediatamente, onde, do momento da solicitação para o atendimento (manutenção ou substituição da máquina) não deverá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.5. Os insumos deverão ser substituídos conforme demanda atendo o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir de sua solicitação.

5. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATANTE:

- 5.1.1. Conferir os serviços executados com base na autorização de empenho e no processo licitatório;
- 5.1.2. Atestar os serviços executados, bem como sua nota fiscal/fatura;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura,
- 5.1.4. Notificar o fornecedor sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- 5.1.5. Recusar os serviços que apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência
- 5.1.6. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, conforme instrumento convocatório.
- 5.1.7. A responsabilidade de fiscalização do referido objeto é de cada secretaria requisitante (Órgão Gerenciador) e participante, com seus respectivos Gestores de Contratos, a saber:

SECRETARIA	GESTOR DE CONTRATOS
Secretaria Mun. de Gestão Pública e Finanças - SEGFIN	José André dos Santos Silva
Secretaria Mun. de Saúde - SMS	Andrea P. Rodrigues da Silva
Secretaria Mun. de Educação - SEMED	Jonilson Almeida
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Obras - SEINFRO	Jose Miranda Rezende
Procuradoria Geral do Município - PGM	Priscilla Graycie Gonçalves Tavares

5.2. DA CONTRATADA

- 5.2.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
CNPJ - 12.243.697/0001-00**

- 5.2.2. Executar os Serviços, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal segundo as quantidades e nos locais descritos na Autorização de Empenho;
- 5.2.3. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo mínimo de 24 (vinte) horas que antecedam o prazo de vencimento da execução, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
- 5.2.4. Substituir e/ou corrigir, às suas expensas, em no máximo 02 (dois) dias consecutivos, a contar da recusa da qualidade do serviço, ou comunicação por escrito, que os serviços que apresentarem erros;
- 5.2.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
- 5.2.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais solicitados;
- 5.2.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.8. Aceitar, em caso de instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor registrado;
- 5.2.9. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza;

6. DO PAGAMENTO:

- 6.1. O Pagamento deverá acontecer com prazo máximo de 30 dias após a realização do serviço e Faturamento das Notas Fiscais, acompanhada com as planilhas de medições devidamente atestada a sua execução contratual, por um preposto da administração devidamente autorizado.
- 6.2. A contratada apresentará relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: quantidade de cópia/impressão no período por secretaria, e demais informações que se fizerem necessárias.